



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 472/79**

**SÚMULA:** Concede pensão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedida urna penso menssl e Srta. **YARA CAPILLÉ** filha solteira, dependente do ex-servidor Arthur Capillé, no valor de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais.

**Artigo2º** - O valor da pensão a que se refere o artigo anterior será sempre reajustado e nas mesmas proporções quando do forem reajustados os níveis de vencimento do pessoal.

**Artigo 3º** - A pensão referida no Artigo 1º desta Lei no será transferida a terceiros e nem a herdeiros ou sucessores em hipótese alguma.

**Artigo 4º** - Os recursos utilizados para fazer ao artigo I desta Lei a anulação parcial em igual valor da dotações 3111.04.07, ficando para tanto autorizado o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dois mil cruzeiros).

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL EM 25 DE JULHO DE 1979.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Departamento Jurídico

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal